

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços para desenvolver Plano de Cargos e Salários, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços referentes ao desenvolvimento do Plano de Cargos e Salários podem ser considerados como comuns, pois suas especificações são usualmente praticadas no mercado e os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual 10.086/2022.

1.2. QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	PRAZO DE EXECUÇÃO
Único	Desenvolvimento de Plano de Cargos e Salários, com os seguintes serviços: a) Revisão e atualização geral da ferramenta para cálculo da Maturidade Profissional do quadro de pessoal do PARANACIDADE, visando a segurança de sua utilização como instrumento de Gestão Ocupacional e Salarial da Entidade, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e Benefícios atual; b) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCS; c) Diagnostico situacional, com realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do modelo de negócios da PARANACIDADE, dentre outros, e pesquisa salarial de mercado análogo; d) Elaboração do Plano de Cargos e Salários da PARANACIDADE, constando: I. Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo; II. Definição das competências técnicas e requisitos para exercício dos cargos efetivos; III. Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras; e Implantação do PCS, incluindo treinamento dos profissionais responsáveis por sua operacionalização na PARANACIDADE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCS, e definição do plano de comunicação interna.	120 (cento e vinte) dias

O prazo de vigência do futuro contrato é de 90 (noventa) dias e o prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

1.3. VALOR MÁXIMO

O valor máximo para a contratação do objeto deste termo de referência é de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o julgamento das propostas, o critério a ser adotado é o de menor preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O PARANACIDADE, visando cumprir com excelência sua missão institucional de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios e à administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, estabelecida no artigo 1º da Lei estadual nº 15.211/2006, firmou o compromisso de desenvolver uma política de recursos humanos capaz de proporcionar a seus empregados satisfação de suas necessidades básicas e autorrealização no trabalho, de forma a obter clima organizacional favorável à retenção de talentos que consolidem a formação técnica e científica da Entidade.

Nesse sentido, busca adequar sua estrutura administrativa a fim de promover o alinhamento de suas metas e estratégias, e otimizar seus recursos, sendo, para tanto, fundamental avaliar, também, a estrutura de cargos e funções existente, bem como a definição do quantitativo dos cargos e funções. Por outro lado, o Paranacidade identificou a necessidade de elaboração de um novo Planos de Cargos, mais moderno e atualizado, em consonância com as novas diretrizes advindas da reforma trabalhista de 2017 e com o futuro cenário interno da empresa (expansão das atividades), de modo a ampliar a motivação de seu quadro de profissionais e assim prestar um atendimento de excelência.

Considerando as orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho – TST, quanto às exigências, critérios e sustentabilidade do Plano de Cargos, e os parâmetros definidos na legislação trabalhista e aqueles tipicamente constantes no Acordo Coletivo de Trabalho, implementar um plano de cargos e salários não só possibilita a gestão entre direitos e deveres dos empregados, como também propicia um ambiente de busca de resultados, aumento da produtividade, individual e coletiva, reduz incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações, e mitiga riscos de passivos trabalhistas.

Nesse sentido, alguns precedentes do TJPR e TCU:

Adi 5899252 PR 589925-2 (*Acórdão*)

...

Ação direta de inconstitucionalidade... dá nova redação ao plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos...

Acórdão de Relação 2366/2024

...

... conclusão foi no sentido de reconhecer que o ex-gestor praticou arbitrariamente atos contrários à legislação trabalhista e ao PCCS, o que ensejou prejuízos decorrentes da sucumbência do (...) na ação coletiva trabalhista promovida pelo sindicato dos servidores, bem como de sugerir que a assessoria jurídica apure as responsabilidades e ressarcimento dos valores, sem prejuízo de comunicar aos órgãos de controle.

...

A elaboração de um novo plano de cargos refletirá não apenas as necessidades e estratégias presentes do Paranacidade, mas também possibilitará antecipar as demandas futuras, planejar como a estrutura organizacional e os recursos humanos podem evoluir para atender os desafios que surgirem, além de projetar a expansão de mão-de-obra com base na visão de futuro.

Para alcançar esses objetivos, o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que o investimento na contratação de empresa prestadora de serviços para desenvolver Plano de Cargos e Salários representa a melhor estratégia, pois a utilização de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado possibilita criar e implementar um plano de cargos e salários eficiente, capaz, não só facilitar a gestão entre direitos e deveres dos empregados, como também propiciar um ambiente de busca de resultados, aumento da produtividade, individual e coletiva, reduzindo incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações, e mitigando riscos de passivos trabalhistas.

2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Levando em consideração que os serviços a serem contratados são para atender a necessidade pontual e específica de desenvolvimento do Plano de Cargos e Salários do PARANACIDADE, e, conforme análise detalhada explicitada no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o valor estimado para a contratação de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) se enquadra nos limites de dispensa de licitação, estabelecidos no inciso II do caput do art. 75 da lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/2023:

...

...É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

...

Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido da legislação vigente, e, considerando a natureza do objeto, a dispensa de licitação mostrou-se como o formato mais proporcional e viável, visto que permitirá uma resposta mais rápida e eficaz à demanda, como também, uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando gastos excessivos com procedimentos licitatórios para contratações de valor reduzido e garantindo a celeridade na obtenção do objeto contratado.

Por intermédio das pesquisas iniciais, conforme Estudo Técnico Preliminar, foi possível identificar no mercado empresas que se enquadram nos requisitos atribuídos para desenvolvimento do plano de cargos e salários do PARANACIDADE, as quais demonstraram capacidade e expertise na elaboração de planos similares, comprovando sua competência para realizar o serviço de forma eficiente e satisfatória, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Com base na identificação de empresas qualificadas no mercado e na necessidade premente de desenvolvimento do plano de cargos e salários, reitera-se a fundamentação para a dispensa de licitação, ressaltando o compromisso desta instituição com a qualidade técnica do serviço prestado, assim como com a transparência e a eficiência na gestão dos seus recursos.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO

A empresa a ser contratada deve capacidade técnica comprovada, por meio de atestados ou declarações, de modo que sua experiência permita ao PARANACIDADE presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

A partir da assinatura do contrato, o objeto deste termo de referência deverá ser prestado diretamente pela empresa contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Os serviços deverão contemplar:

a) Revisão e atualização geral da ferramenta para cálculo da Maturidade Profissional do quadro de pessoal do PARANACIDADE, visando a segurança de sua utilização como instrumento de Gestão Ocupacional e Salarial da Entidade, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e Benefícios atual;

- b) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCS;
- c) Diagnostico situacional, com realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do modelo de negócios da PARANACIDADE, dentre outros, e pesquisa salarial de mercado análogo;
- d) Elaboração do Plano de Cargos e Salários da PARANACIDADE, constando:
- I. Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
- II. Definição das competências técnicas e requisitos para exercício dos cargos efetivos;
- III. Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras; e Implantação do PCS, incluindo treinamento dos profissionais responsáveis por sua operacionalização na PARANACIDADE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCS, e definição do plano de comunicação interna.

Os serviços, materiais, e afins, objeto desta contratação, de acordo com as especificações constantes nos documentos de contratação e proposta comercial enviada ao PARANACIDADE.

Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos e todos os encargos, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios, seguros, despesas financeiras, necessários para a execução do objeto do contrato.

Os profissionais designados pela empresa contratada deverão possuir formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o objeto da contratação, com habilidade de comunicação eficaz e capacidade de desenvolvimento técnico especializado do plano de cargos e salários.

3.2. PRAZOS

Cronograma de entregas:

ETAPA	ENTREGA	PRAZO
1	Início da prestação de serviços, com reunião de alinhamento (videoconferência ou presencial) para troca de informações e documentos necessários, além da definição dos papéis e responsabilidades.	Até 10 dias após a assinatura do contrato
2	Revisão e atualização geral da ferramenta para cálculo da "Maturidade Profissional do quadro de pessoal do PARANACIDADE", visando a segurança de sua utilização como instrumento de Gestão Ocupacional e Salarial da Entidade, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e Benefícios atual.	30 dias após a assinatura do contrato
3	Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCS, contendo cronograma de reuniões e tarefas.	5 dias após conclusão da etapa 1

4	Diagnostico situacional, com levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do modelo de negócios da PARANACIDADE, dentre outros, e pesquisa salarial de mercado análogo.	30 dias após a conclusão da etapa 2
5	Elaboração da minuta do Plano de Cargos e Salários da PARANACIDADE, constando: I. Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo; II. Definição das competências técnicas e requisitos para exercício dos cargos efetivos; III. Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras.	30 dias após a conclusão da etapa 3
6	Plano de Cargos e Salários da PARANACIDADE, versão final, e implantação do PCS, incluindo treinamento dos profissionais responsáveis por sua operacionalização na PARANACIDADE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCS, e definição do plano de comunicação interna.	10 dias após a aprovação da etapa 4

Durante a vigência do contrato, deverão ocorrer reuniões periódicas de acompanhamento, por videoconferência ou presencial quando necessário, mediante disponibilidade da contratada, e ainda, atualizações por e-mail, whatsapp ou telefone, para troca de informações, dúvidas e documentos.

3.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.4.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;

h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;

j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

3.4.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;

b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades e atividades do PARANACIDADE;

c) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;

- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- j) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial e cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- g) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

3.5.2. Qualificação técnica:

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de serviços de capacitação, na modalidade presencial.

Será admitida a soma dos atestados ou declarações apresentados pelas empresas, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

3.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

3.5.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a maior vantajosidade na contratação pretendida, em consonância com o inciso I, parágrafo terceiro do artigo 40 da Lei 14.133/2021; com o inciso I, parágrafo

único do artigo 343 do Decreto Estadual 10.086/2022 bem como ao disposto no inciso VIII do artigo 14 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, o objeto não foi parcelado.

4.2. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato a ser celebrado é de responsabilidade do Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pela Analista de Desenvolvimento Municipal Silvana Aparecida dos Anjos.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada uma única parcela em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

No valor cobrado devem estar incluídos todos os custos e todos os encargos, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios, seguros, despesas financeiras, necessário para a execução do objeto do contrato.

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após assinado o contrato e; 50% (cinquenta por cento) depois de entregue o serviço.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

5.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação incluirá reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos e quaisquer outras formas.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste termo de referência.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de termo aditivo ao contrato.

5.5. PENALIDADES

A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 155 da lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

5.6. REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser alterado, por reajuste, somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou, nas alterações subsequentes à primeira a partir da data de início dos efeitos financeiros da última alteração ocorrida.

O reajuste do valor contratual estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Para o reajuste do valor do contrato, serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice indicado no item anterior, independente da aproximação.

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da empresa contratada acompanhada de planilha de cálculos e documentos comprobatórios, não incidindo correção monetária pela demora na solicitação.

O reajuste que a empresa contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

O reajuste no valor contratual deverá ser formalizado através de termo aditivo ao contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento; sSó se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo de referência obtidas por meio de terceiros.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Sonia Jacinta da Silva
Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos

Aprovação do Termo de Referência

Carlo Andre De Mello Hakim
Coordenador de Recursos Humanos

Francisco Luís dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Camila Mileke Scucato
Superintendente Executiva



ePROCOLO



Documento: **TERMOREFERENCIA_PLANODECARGOS_AJUSTADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlo Andre de Mello Hakim** em 16/04/2024 16:45, **Francisco Luis dos Santos** em 16/04/2024 16:53, **Camila Mileke Scucato** em 17/04/2024 07:42.

Assinatura Simples realizada por: **Sonia Jacinta da Silva (XXX.601.229-XX)** em 17/04/2024 08:13 Local: PRCID/CRH.

Inserido ao protocolo **21.997.873-1** por: **Sonia Jacinta da Silva** em: 16/04/2024 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4397084f4c769a89383763386f0dddcb.